

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE  
COMUNICAÇÃO SOCIAL HABILITAÇÃO EM PUBLICIDADE E PROPAGANDA  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – UNIUV**

**CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS**

**Artº. 1º** - O estágio é uma atividade inserida no processo de aprendizagem, com a finalidade de complementar a formação profissional do aluno, visando o aprimoramento de conhecimentos.

**Artº. 2º** - O estágio, de maneira geral, é uma atividade de importância primordial na complementação da formação profissional do Bacharel em Comunicação Social Habilitação em Publicidade e Propaganda, na medida em que busca os seguintes objetivos:

- I. Proporcionar ao estudante oportunidades de desenvolver suas habilidades, analisar situações e propor estratégias de comunicação para instituições;
- II. Contemplar o processo ensino-aprendizagem, por meio da conscientização das deficiências individuais e incentivar a busca do aprimoramento pessoal e profissional;
- III. Atenuar o impacto da passagem da vida de estudante para a vida profissional, abrindo ao estagiário mais oportunidades de conhecimento;
- IV. Facilitar o processo de atualização de conteúdos disciplinares, permitindo adequar aquelas de caráter profissionalizante às constantes inovações tecnológicas, políticas, sociais e econômicas a que estão sujeitas;
- V. Incentivar o desenvolvimento das potencialidades individuais, propiciando o surgimento de novas gerações de profissionais empreendedores, capazes de implantar, gerenciar e coordenar a comunicação institucional;
- VI. Promover a integração da UNIUV/Curso-Entidade-Comunidade;
- VII. Atuar como instrumento de iniciação científica à pesquisa e ao ensino.

**CAPÍTULO II – DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS**

**Artº. 3º** - Entende-se por estágio as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas aos acadêmicos pela participação em situações reais de trabalho, em seu meio, sendo realizado junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**Artº. 4º** - Os estágios são divididos em: estágio curricular e estágio extracurricular.

**§ 1º** - O estágio curricular, também denominado estágio supervisionado, é uma atividade inserida no processo de aprendizagem, com a finalidade de complementar a formação profissionais dos alunos do Curso Comunicação Social Habilitação em Publicidade e Propaganda, visando ao aprimoramento dos conhecimentos adquiridos durante o curso.

Sendo assim, o Estágio Curricular Supervisionado deve ser considerado como uma disciplina obrigatório do Curso de Comunicação Social Habilitação em Publicidade e Propaganda, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação.

**§ 2º** - O estágio extracurricular é uma atividade com as mesmas características do Estágio Curricular, diferenciando-se apenas por não ser considerado como uma disciplina obrigatória no cursos de Comunicação Social Habilitação em Publicidade e Propaganda. Deste modo, o estágio extracurricular caracteriza-se também pelo desenvolvimento de atividades de pesquisa, metodologias de trabalho e/ou aprendizagem de técnicas, projetos e extensão de serviços à comunidade, objetivando o educando para a vida cidadã e para o trabalho.

**Artº. 5º** - Caracterizar-se-ão como estágio os trabalhos que se ajustem às características acima descritas e afins, conforme o Projeto Político e Pedagógico do Curso e as normas vigentes da Uniuuv.

**Artº. 6º** - A duração do estágio extracurricular não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, podendo ser realizado em qualquer período, de acordo com as disponibilidades e exigências da estrutura curricular do curso de Comunicação Social Habilitação em Publicidade e Propaganda da UNIUV.

**§ 1º** - O estágio extracurricular poderá ser realizado mais de uma vez ao longo do curso e estão aptos a realizar os alunos regularmente matriculados, desde o primeiro semestre letivo do Curso de Comunicação Social Habilitação em Publicidade e Propaganda, conforme item 7 da Instrução Normativa nº 1/2008-CEPE, de 18 de novembro de 2008.

**Artº. 7º** - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário, ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e de acordo com a legislação vigente no período de realização do estágio.

**Artº. 8º** - Os estágios poderão ser realizado na própria UNIUV ou fora de suas dependências, junto a pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, que venham a oferecer vagas de estágios, sempre sob a supervisão da Coordenação de estágios do Comunicação Social Habilitação em Publicidade e Propaganda.

### **CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES**

**Artº 9º** - à Instituição de Ensino Superior compete:

- I. Oferecer subsídios à revisão curricular, adequação do conteúdo programático e atualização das metodologias de ensino, de modo a permitir, à Instituição, uma

postura realística quanto à participação e contribuição para o desenvolvimento local, regional e nacional;

- II. Instrumentalizar a instituição de ensino como organismo capaz de oferecer respostas a problemas específicos das instituições públicas e privadas situadas na área de abrangência local, regional e nacional;
- III. Proporcionar a utilização, de forma efetiva e mais eficaz, dos recursos humanos e da produção gerada na UNIUV e nas organizações, favorecendo maior integração nos campos da ciência e tecnologia;
- IV. Permitir e estimular a livre veiculação de críticas e sugestões ao papel desempenhado pela UNIUV.
- V. Incrementar as relações entre a UNIUV e as organizações públicas e/ou privadas;
- VI. Atender aos termos da legislação em vigor.

**Artº 10º** - A Coordenação do Curso de Comunicação Social Habilitação em Publicidade e Propaganda compete:

- I. Nomear e designar para a coordenação do estágio um professor do Curso;
- II. Distribuir as orientações ao corpo docente, bem como, orientar e fiscalizar a execução dos respectivos planos e programas de estágio do Curso;
- III. Sugerir medidas de ordem administrativa, disciplinar e didático-científica que julgar aconselháveis ao bom desenvolvimento dos trabalhos da coordenação de estágio do Curso de Comunicação Social Habilitação em Publicidade e Propaganda;

**Artº 11º** - À Coordenação de Estágios do Curso de Comunicação Social Habilitação em Publicidade e Propaganda compete:

- I. Orientar alunos estagiários e professores orientadores sobre assuntos de interesse comum;
- II. Manter contatos com as entidades que oferecem estágio em Publicidade e Propaganda, e quando se fizer necessário, propor mecanismos que avaliem a integração entre ensino teórico e prático;
- III. Divulgar entre os alunos as normas para efetivação do estágio;
- IV. Seguir as normas constantes deste regulamento, da Resolução 02/2008-CEPE, das Instruções Normativas 01 e 02/2008-CEPE e da Lei 11.788/08.
- V. Fornecer subsídios à Coordenação do Curso com vistas à integração entre ensino teórico metodológico e prático do curso;
- VI. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos;
- VII. Avaliar o desempenho do estagiário e o preenchimento dos documentos complementares de estágio, conforme normatização da UNIUV e da legislação em vigência;
- VIII. Efetuar o contato com o supervisor da empresa para discussão das atividades de estágio, quando necessário, proceder ao acompanhamento e avaliação do estagiário e esclarecimentos gerias;

**Artº 12º** - Ao supervisor da empresa e a organização compete:

- I. Facilitar o recrutamento e a seleção profissional de nível médio e superior;
- II. Contribuir para a identificação do perfil ideal dos profissionais requeridos pelo mercado de trabalho;

- III. Participar de maneira direta e eficaz na formação de profissionais de nível médio e superior, contribuindo para melhores condições de ensino;
- IV. Ampliar o volume e aperfeiçoar a eficácia das pesquisas de modo a atender às carências detectadas;
- V. Estimular a criação e o desenvolvimento de canais de cooperação com a Instituição de Ensino, na solução de problemas de interesse mútuo;
- VI. Propiciar a atualização do quadro de pessoal qualificado por meio da aproximação com a Instituição Superior, como respaldo técnico, pode trazer, para o âmbito da organização, os mais recentes conhecimentos;
- VII. Celebrar Termo de Compromisso com a Instituição de Ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- VIII. Ofertar instalações que tenham condições de propiciar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- IX. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio, para orientar e supervisionar o(s) estagiário(s);
- X. Contratar seguro contra acidentes pessoais, em favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;
- XI. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- XII. Enviar a UNIUV, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

**Artº 13º** - Ao Estagiário compete:

- I. Colaborar no desenvolvimento dos esforços para obtenção de oportunidades de estágio;
- II. Elaborar o plano de estágio, em conjunto com o orientador;
- III. Desenvolver o programa de atividades proposto no plano de estágio;
- IV. Informar à empresa ou Instituição sobre o processo de acompanhamento e supervisão estabelecido pelo orientador e sobre a necessidade de designação de um supervisor de estágio;
- V. Elaborar e entregar os relatórios parciais do estágio sempre que solicitado pelo orientador;
- VI. Elaborar e entregar o relatório final devidamente encadernado ao orientador;
- VII. Selar pelos equipamentos e bens materiais utilizados no desenvolvimento de suas atividades de estágio;
- VIII. Cumprir e obedecer aos regulamentos, responder pelas perdas e danos que venha a causar pela inobservância das normas estabelecidas.

#### **CAPÍTULO IV – DA OPERACIONALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO**

**Artº 14º** - O acadêmico poderá realizar estágio na UNIUV ou em empresas e Instituições que venham a oferecer vagas de estágios.

**§ 1º** - O estágio extracurricular a ser realizado nas dependências da UNIUV poderá ocorrer a partir de uma das seguintes situações:

- I. O aluno, por iniciativa própria, propõe um trabalho a ser desenvolvido e submetido à apreciação da coordenação de estágios, e
- II. O aluno se candidata aos trabalhos propostos pelo Curso de Comunicação Social Habilitação em Publicidade e Propaganda.

**Artº 15º** - O acadêmico poderá desenvolver o estágio nas seguintes áreas:

- I. Atendimento, área da agência que compreende o atendimento aos clientes, elaboração do *Briefing*, entrega dos trabalhos para os demais departamentos, entre outros;
- II. Planejamento: responsável pela elaboração do planejamento e operacionalização da sua execução;
- III. Pesquisas: área que desenvolve estudos para subsidiar dados a agência/cliente;
- IV. Criação: elaboração dos materiais publicitários para atender aos objetivos propostos pelo planejamento de campanha;
- V. Produção gráfica: área responsável por viabilizar a produção dos materiais gráficos;
- VI. Mídia: área responsável pela elaboração do plano de mídia em conformidade com o planejamento de campanha;
- VII. Produção Eletrônica: responsável pela coordenação de materiais eletrônicos contemplados pelo Planejamento de Campanha;
- VIII. Outros: casos não relacionados neste item e que o professor orientador e a coordenação do estágio julguem pertinente à área de atuação.

**Artº 16º** - Para a operacionalização e desenvolvimento do estágio em Comunicação Social Habilitação em Publicidade e Propaganda, os procedimentos básicos serão os seguintes:

- I. O acadêmico interessado deve procurar a coordenação de estágio do curso de Comunicação Social Habilitação em Publicidade e Propaganda, para obter informações e esclarecimentos sobre os estágios e/ou estar matriculado na disciplina de estágio supervisionado;
- II. A inscrição para o estágio poderá ser feita junto à coordenação de estágios, por meio do preenchimento dos documentos legais, com identificação do estagiário e da organização/empresa e o termo de compromisso do estágio, observado o cumprimento do acadêmico estar matriculado e freqüentando regularmente o curso de Comunicação Social Habilitação em Publicidade e Propaganda.

## **CAPÍTULO V – DO PLANO DE ESTÁGIO**

**Artº 17º** - O plano do estágio é um documento que formaliza a proposta de trabalho a ser desenvolvida pelo estagiário, evidenciando os objetivos a serem atingidos no estágio.

**§ 1º** - O plano de estágio deverá ser elaborado pelo estagiário, de acordo com as atividades que pretendem realizar e aprovado pelo professor responsável do curso de Comunicação Social Habilitação em Publicidade e Propaganda da UNIUV.

**§ 2º** - A coordenação de estágio do Curso de Comunicação Social Habilitação em Publicidade e Propaganda proporcionará o apoio necessário ao estagiário na elaboração e desenvolvimento do plano de estágio.

## **CAPÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

**Artº 18º** - Caberá ao estagiário, ao final do período do estágio, elaborar o relatório das atividades desenvolvidas durante o estágio, de acordo com As orientações do professor e com o plano de estágios.

**Artº 19º** - Caberá ao supervisor de empresa, ao término do estágio, avaliar o desempenho do estagiário, de acordo com os itens constantes no plano de estágio.

**Artº 20º** - Caberá à coordenação e/ou ao professor do estágio, de posse do plano do estagiário, avaliar o estagiário e, validar o estágio realizado.

## **CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artº 21º** - Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela coordenação de estágio, ouvindo, quando necessário, a coordenação do Curso de Comunicação Social Habilitação em Publicidade e Propaganda.

**Artº 22º** - Este regulamento entra em vigor na data de aprovação pelo Colegiado do Curso de Comunicação Social Habilitação em Publicidade e Propaganda e homologado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.